



PROJETO DE LEI Nº __ DE __ DE _____ DE ____

Autoria Vereador Anderson Ferrer Pereira (PSD).

“Institui denominação própria de via pública, popularmente conhecida como rua 1 na região do Bela Vista no bairro do Itagaçaba.”

Artigo 1º. Fica denominada de “Rua José Guilherme da Silva” a rua popularmente conhecida como “Rua Um”, situada no “Núcleo Residencial Bela Vista”, no bairro do Itagaçaba.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Anderson Ferrer Pereira
PSD





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Nobres Vereadores

Douta Procuradoria

O Senhor José Guilherme da Silva faz parte da história de nossa cidade, e como será visto da história da comunidade do Itagaçaba.

Nascido no Município de Piedade do Rio Grande no Estado de Minas Gerais, em 03 de novembro de 1935, o Senhor Guilherme levava uma vida difícil e com muitos obstáculos. E do seu amor pela construção civil veio sua profissão de pedreiro, pois corria em suas veias a inspiração dos construtores, e foi como pedreiro e construtor que contribuiu para a construção dos pilares de nossa cidade, e da vida de muitos moradores do Itagaçaba.

Ainda jovem, o Senhor Guilherme mudou-se para a cidade menina, cidade que seria sua moradia para o restante de sua vida, mantendo sua morada no bairro do Itagaçaba por mais de 48 anos.

O Senhor Guilherme além de um trabalhador dedicado também era um grande pai de família. Casou-se com a Senhora Maria da Glória da Silva, casamento este que lhe rendeu bons frutos, seus 13 filhos.

Infelizmente o Senhor Guilherme nos em 11 de agosto de 2023, mas deixando seu legado na cidade e no bairro do Itagaçaba.

Considerando assim o todo exposto, também vemos como de suma importância a instituição de uma denominação própria à Rua 1, a fim de colocar termo à incerteza e garantir aos moradores locais as mesmas condições de moradia dos demais munícipes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Considerando ainda o previsto no artigo 6º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, propõe a votação do presente projeto de lei, e aguarda a aprovação por esta Nobre Casa de Leis.

Vereador Anderson Ferrer Pereira

PSD

